DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026 | Ano III | Edição nº 325

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 04 do CONTRATO Nº 26/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025 – PROCESSO Nº 1746

Contratada: OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO da Reforma e Ampliação de Estádio Municipal de Futebol – Serviços Remanescentes, no Distrito do Lageado de Araçaíba. Estendendo seu prazo para 31/03/2026. Data de formalização: 6 de fevereiro de 2026.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº07/2026 autorizado pela Lei Municipal nº 411 de 29 de janeiro de 2026, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12355/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A PREFEITURA DE APIAÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

OBJETO: execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA), por inexigibilidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

VALOR DO AJUSTE: R$ 660.581,28 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) global.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.

.....

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 99/2025 – SMPAS/APIAÍ

Apiaí, 10 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sergio Victor Borges Barbosa
Prefeito do Município de Apiaí/SP

Assunto: Comprovação da vantagem da execução do serviço pela OSC e justificativa da inexigibilidade – Lei nº 13.019/2014, arts. 31 e 32

Prezado,

Em conformidade com os arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, encaminhamos o presente ofício conjunto entre a **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social (SMPAS)** e a **Associação Criança Feliz de Sorocaba**, CNPJ nº 12.207.727/0001-23, com sede na Rua Paes de Linhares, nº 236 – Vila Fiori – Sorocaba/SP, contendo a comprovação da vantagem da execução indireta do serviço pelo particular e a justificativa formal da inexigibilidade de chamamento público.

1. Objeto da parceria

A parceria tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA), com capacidade para até 12 vagas, em regime de 24 horas, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), integrando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. Justificativa da inexigibilidade

A inexigibilidade de chamamento público decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, diante das seguintes circunstâncias técnicas e fáticas:

- A Associação Criança Feliz de Sorocaba foi a única entidade que apresentou capacidade técnica, estrutura adequada e disponibilidade imediata para execução do serviço, conforme pesquisa de mercado anexa;
- O valor per capita ofertado (R$ 4.587,37 por vaga/mês) representa o menor custo identificado entre as OSCs consultadas, configurando vantagem econômica comprovada;

- A entidade possui certificação CEBAS, o que gera redução aproximada de 37% em encargos previdenciários, resultando em economia direta ao erário;
- A OSC possui experiência comprovada na execução de serviços de acolhimento institucional e de alta complexidade, com declarações e atestados de boa execução emitidos por entes públicos parceiros;
- A execução direta pelo Município seria inviável, dado que demandaria concurso público, contratação e manutenção de equipe técnica efetiva, com custo estimado superior a R$ 90.000,00 mensais, além de estrutura administrativa permanente.

Portanto, encontra-se configurada a inexigibilidade do chamamento público, conforme os arts. 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, por impossibilidade de competição e vantajosidade técnica e econômica da execução pela OSC.

3. Vantagem da execução indireta

A execução do SAICA por meio da parceria com a OSC assegura maior eficiência, economicidade e continuidade do serviço, com equipe especializada, metodologia própria e conformidade com as Orientações Técnicas do MDS (2009).

Além disso, a entidade dispõe de estrutura operacional, equipe multidisciplinar, gestão administrativa e protocolos internos de proteção de direitos, atendendo integralmente às exigências do SUAS e garantindo a continuidade da oferta no território sem interrupção dos atendimentos.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria e a Organização proponente manifestam concordância quanto à inexigibilidade de chamamento público, reconhecendo que a Associação Criança Feliz de Sorocaba reúne todas as condições técnicas, legais e operacionais para a execução do serviço, de forma mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Solicita-se, portanto, o prosseguimento da instrução do processo administrativo, com emissão dos pareceres técnico e jurídico, e posterior publicação da decisão de inexigibilidade e do Termo de Colaboração, conforme prevê o art. 31, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atenciosamente,

Vera Lúcia Gonçalves Ribeiro
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Apiaí/SP

NATALIA DE MELO TAVARES:49196358858
Assinado de forma digital por NATALIA DE MELO TAVARES:49196358858
Dados: 2025.11.13 15:42:31 -03'00'

Natalia de Mello Tavares – CPF nº 491.963.588-58
Representante Legal da Associação Criança Feliz de Sorocaba
CNPJ: 12.207.727/0001-23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 99/2025 – SMPAS/APIAÍ

Apiaí, 10 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sergio Victor Borges Barbosa
Prefeito do Município de Apiaí/SP

Assunto: Comprovação da vantagem da execução do serviço pela OSC e justificativa da inexigibilidade – Lei nº 13.019/2014, arts. 31 e 32

Prezado,

Em conformidade com os arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, encaminhamos o presente ofício conjunto entre a **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social (SMPAS)** e a **Associação Criança Feliz de Sorocaba**, CNPJ nº 12.207.727/0001-23, com sede na Rua Paes de Linhares, nº 236 – Vila Fiori – Sorocaba/SP, contendo a comprovação da vantagem da execução indireta do serviço pelo particular e a justificativa formal da inexigibilidade de chamamento público.

1. Objeto da parceria

A parceria tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA), com capacidade para até 12 vagas, em regime de 24 horas, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), integrando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. Justificativa da inexigibilidade

A inexigibilidade de chamamento público decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, diante das seguintes circunstâncias técnicas e fáticas:

- A Associação Criança Feliz de Sorocaba foi a única entidade que apresentou capacidade técnica, estrutura adequada e disponibilidade imediata para execução do serviço, conforme pesquisa de mercado anexa;
- O valor per capita ofertado (R$ 4.587,37 por vaga/mês) representa o menor custo identificado entre as OSCs consultadas, configurando vantagem econômica comprovada;

- A entidade possui certificação CEBAS, o que gera redução aproximada de 37% em encargos previdenciários, resultando em economia direta ao erário;
- A OSC possui experiência comprovada na execução de serviços de acolhimento institucional e de alta complexidade, com declarações e atestados de boa execução emitidos por entes públicos parceiros;
- A execução direta pelo Município seria inviável, dado que demandaria concurso público, contratação e manutenção de equipe técnica efetiva, com custo estimado superior a R$ 90.000,00 mensais, além de estrutura administrativa permanente.

Portanto, encontra-se configurada a inexigibilidade do chamamento público, conforme os arts. 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, por impossibilidade de competição e vantajosidade técnica e econômica da execução pela OSC.

3. Vantagem da execução indireta

A execução do SAICA por meio da parceria com a OSC assegura maior eficiência, economicidade e continuidade do serviço, com equipe especializada, metodologia própria e conformidade com as Orientações Técnicas do MDS (2009).

Além disso, a entidade dispõe de estrutura operacional, equipe multidisciplinar, gestão administrativa e protocolos internos de proteção de direitos, atendendo integralmente às exigências do SUAS e garantindo a continuidade da oferta no território sem interrupção dos atendimentos.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria e a Organização proponente manifestam concordância quanto à inexigibilidade de chamamento público, reconhecendo que a Associação Criança Feliz de Sorocaba reúne todas as condições técnicas, legais e operacionais para a execução do serviço, de forma mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Solicita-se, portanto, o prosseguimento da instrução do processo administrativo, com emissão dos pareceres técnico e jurídico, e posterior publicação da decisão de inexigibilidade e do Termo de Colaboração, conforme prevê o art. 31, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atenciosamente,

Vera Lúcia Gonçalves Ribeiro
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Apiaí/SP

NATALIA DE MELO TAVARES:49196358858
Assinado de forma digital por NATALIA DE MELO TAVARES:49196358858
Dados: 2025.11.13 15:42:31 -03'00'

Natalia de Mello Tavares – CPF nº 491.963.588-58
Representante Legal da Associação Criança Feliz de Sorocaba
CNPJ: 12.207.727/0001-23